

JUCESP
07 03 23



JUCESP PROTOCOLO
0.416.213/23-6



247

CASE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ: 49.310.759/0001-60

NIRE: 35 300 608 593

**ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
20/02/2023**

DATA HORA E LOCAL: Aos 20 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas, na rua Lourenço Prado, Nº 218, 15º andar, sala 154, Centro, Jau-SP, CEP 17.201-000, sede da **CASE SECURITIZADORA S.A.**

PRESENÇA: A totalidade dos acionistas da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta Assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência, **SÉRGIO GRANNA JÚNIOR**, que convidou **CARLOS LYRA**, para secretariar a reunião.

ORDEM DO DIA: 01 - Deliberar sobre a proposta de realização da primeira emissão de Debêntures Simples, que terão a forma nominativa, escritural, não endossável e sem emissão de cautelas, na modalidade simples e não conversíveis em ações, da espécie flutuante, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 e **02** – Autorizar a Diretoria a prática de todo e qualquer ato necessário para a formalização da Emissão.

JUL 2023

DELIBERAÇÕES: Após a leitura do estatuto, que segue em anexo, os Acionistas deliberaram unanimemente:

Aprovar a emissão, nos termos do artigo 59 da Lei 6.404/76 e conforme "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples da **CASE SECURITIZADORA S.A.**" (Escritura de Emissão), que terá as seguintes características:

- a. Valor total da emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na data da emissão das Debêntures.
- b. Data da Emissão das Debêntures:** para todos os efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será em 20 de fevereiro de 2023.
- c. Número de Séries:** a Emissão será realizada em 8 (oito) séries.
- d. Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 5.700 (cinco mil e setecentas) Debêntures sendo: (i) 1ª (primeira) série um total de 300 debêntures; (ii) 2ª (segunda) série um total de 300 debêntures, (iii) 3ª (terceira) série um total de 500 debêntures, (iv) 4ª (quarta) série um total de 500 debêntures, (v) 5ª (quinta) série um total de 500 debêntures, (vi) 6ª (sexta) série um total de 300 debêntures; (vii) 7ª (segunda) série um total de 300 debêntures, (viii) 8ª (oitava) série um total de 3.000 debêntures.
- e. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário da Debênture será: (i) 1ª (primeira) série será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais); (ii) 2ª (segunda) série será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (iii) 3ª (terceira) série será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iv) 4ª (quarta) série será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), (v) 5ª (quinta) série será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais); (vi) 6ª (sexta) série será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (vii) 7ª (sétima) série será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (viii) 8ª (oitava) série será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo um montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- f. Forma, Conversibilidade, espécie e garantia:** As Debêntures terão a forma nominativa, escritural, não endossável e sem emissão de cautelas, na modalidade simples e não conversíveis em ações, da espécie flutuante, tendo como principal garantia

JUCESP
07 03 20

direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios.

g. Prazo e data de vencimento: Todas as debêntures da presente emissão, terão o vencimento em 120 (cento e vinte) meses, contados da data da sua emissão.

h. Distribuição e colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos.

i. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas desta emissão serão efetuados pela Emissora preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

j. Preço de subscrição: O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão privada deverá ter o seu Valor Nominal Unitário fixado nas respectivas séries.

k. Remuneração:

- k.1. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 1ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- k.2. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 2ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento) ao mês. Não será devida correção monetária
- k.3. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 3ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 2,20% (dois vírgula por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- k.4. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 4ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 2,07% (dois vírgula zero sete) ao mês. Não será devida correção monetária
- k.5. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 5ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- k.6. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 6ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- k.7. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 7ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 1,17% (um vírgula dezessete por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- k.8. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 8ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.

JUCESP
07 03 23

l. Pagamento e amortização: A remuneração dos debenturistas será paga juntamente com as debêntures, na data do resgate das mesmas, não havendo amortizações.

m. Destinação dos recursos: A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela **CASE SECURITIZADORA S.A.**, serão usados para a aquisição de carteira formada pela Emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios

n. Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2,0 % (dois por cento), além da remuneração.

o. Oferta de aquisição: A Emissora poderá a qualquer tempo adquirir as Debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu Valor Nominal Unitário atualizado, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação.

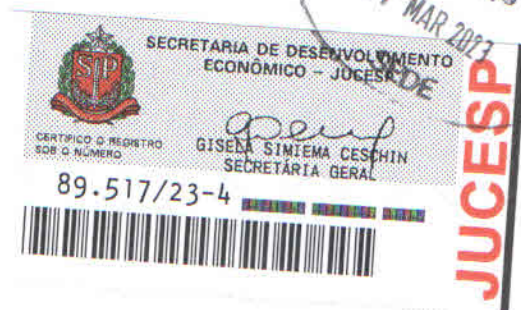
p. Vencimento antecipado: as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, a serem definidas na Escritura de Emissão.

q. Prática de atos pela Diretoria: Autorizar a Diretoria a praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário a formalização da Emissão de Debêntures ora aprovada.

ENCERRAMENTO: Nada mais tendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada de conforme e aprovada. Presidente da Mesa: **SÉRGIO GRANNA JÚNIOR**. Secretário: **CARLOS LYRA**. Acionistas presentes: **SÉRGIO GRANNA JÚNIOR, CARLOS LYRA, LUBIANJO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, GUIA ASSET PARTICIPAÇÕES e DINORVAL JOSÉ POI GONÇALVES.**

Jaú-SP, 20 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO GRANNA JÚNIOR
Diretor Presidente
Acionista Subscritor



DJUCESP
07 03 23

CARLOS LYRA

Diretor sem designação especial
Acionista Subscritor

LUBIANJO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

DAVID JOSÉ DA ROCHA DATTOLO

Acionista Subscritor

GUIA ASSET PARTICIPAÇÕES LTDA

JOSÉ HENRIQUE FLORESI GUIZARDI

Acionista Subscritor

GUIA ASSET PARTICIPAÇÕES LTDA

ROBERTO FLORESI GUIZARDI

Acionista Subscritor

DINORVAL JOSÉ POI GONÇALVES

Acionista Subscritor

Alexandre Fuchs das Neves

Advogado

CPF 511.738.750-34

OAB/RS 30.060

Testemunhas:

ALINE FRANCIELE DOS ANJOS VIANA

CPF 390.656.378-26

KATIA REGINA MAYWALD

CPF 966.911.828-04

JUCESP
07 03 20

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4N7XN-RCQHV-C7M8F-T9FVF

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

KATIA REGINA MAYWALD (CPF 966.911.828-04)

ALINE FRANCIELE DOS ANJOS VIANA (CPF 390.656.378-26)

SERGIO GRANNA JUNIOR (CPF 195.339.128-12)

CARLOS LYRA (CPF 338.577.558-22)

DAVID JOSE DA ROCHA DATTOLO (CPF 312.316.978-22)

JOSE HENRIQUE FLORESI GUIZARDI (CPF 132.801.318-98)

ROBERTO GUIZARDI (CPF 251.192.518-46)

DINORVAL JOSÉ POI GONÇALVES (CPF 058.319.488-54)

Alexandre Fuchs das Neves (CPF 511.738.750-34)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4N7XN-RCQHV-C7M8F-T9FVF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

JUCESP
07 03



JUCESP PROTOCOLO
0.416.214/23-0



247

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA CASE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ:49.310.759/0001-60

NIRE: 35 300 608 593

Pelo presente instrumento particular **CASE SECURITIZADORA S.A.**, doravante denominada **EMISSORA** vem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular de 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da 2º Assembleia Geral Extraordinária da **EMISSORA**, realizada em 20 de fevereiro de 2023.

II - DOS REQUISITOS

A emissão das debêntures simples será realizada com observância dos seguintes requisitos:

1) ARQUIVAMENTO DA ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 2023, que deliberou sobre a emissão privada das debêntures e aprovou as suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP.

2) REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO:

A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio da Circunscrição da **EMISSORA**, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76.

07 00 30

III - DO TÍTULO E SUA EMISSÃO

As debêntures, cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS: Serão emitidas 5.700 (Cinco Mil e Setecentos) debêntures simples.

2) NÚMERO DE SÉRIES: A emissão será realizada em 8 (oito) séries.

3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

3.1) As debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente, no ato da subscrição.

3.2)) As debêntures de todas as séries, deverão ser subscritas no prazo máximo de 108 meses, contados a partir de 20 de fevereiro de 2023

4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO: Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será o dia 20 de fevereiro de 2023.

5) SÉRIE, VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO: Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures terão valor nominal unitário a seguir:

5.1 Na 1ª (primeira) série, um total de 300 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) perfazendo um montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

5.2 Na 2ª (segunda) série, um total de 300 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

5.3 Na 3ª (terceira) série, um total de 500 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

5.4 Na 4ª (quarta) série, um total de 500 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

07 03 20

5.5 Na 5ª (quinta) série um total de 500 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

5.6 Na 6ª (sexta) série um total de 300 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

5.7 Na 7ª (sétima) série um total de 300 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

5.8 Na 8ª (oitava) série um total de 3000 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo um montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

6) FORMA: As debêntures terão a forma nominativa, escritural, não endossável e sem emissão de cautela.

7) MODALIDADE: As séries de debêntures serão na modalidade simples, não conversíveis em ações.

8) ESPÉCIE: As debêntures serão de espécie flutuante, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas pela EMISSORA serão objeto de ajustes diários de posição, contemplando o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures, acrescido de juros remuneratórios, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais.

9) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES: As debêntures da presente emissão vencerão no prazo de:

9.1. A 1ª série, 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 20 de fevereiro de 2033, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra a.

9.2. A 2ª série, 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida

DUPLICATA
07 03 20

no item 4, ou seja, vencerão em 20 de fevereiro de 2033, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra b.

9.3. A 3ª série, 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 20 de fevereiro de 2033, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra c.

9.4. A 4ª série, 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 20 de fevereiro de 2033, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra d.

9.5. A 5ª série, 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 20 de fevereiro de 2033, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra e.

9.6. A 6ª série, 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 20 de fevereiro de 2033, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra f.

9.7. A 7ª série, 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 20 de fevereiro de 2033, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra g.

9.8. A 8ª série, 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 20 de fevereiro de 2033, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra h.

10) COLOCAÇÃO: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo certo que a presente emissão será destinada a determinados investidores que têm amplo e total conhecimento da EMITENTE e do mercado onde atua.

JUCESP
07 03 20

11) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO: O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão privada deverá ter o seu valor nominal fixado nas respectivas séries.

12) DA BASE DE REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO:

12.1 Da remuneração

- a. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 1ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- b. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 2ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento) ao mês. Não será devida correção monetária
- c. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 3ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 2,20% (dois vírgula por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- d. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 4ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 2,07% (dois vírgula zero sete) ao mês. Não será devida correção monetária
- e. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 5ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- f. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 6ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- g. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 7ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 1,17% (um vírgula dezessete por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- h. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 8ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.

12.2. A remuneração dos debenturistas será paga juntamente com as debêntures, na data do resgate das mesmas. Não é devido pelos debenturistas qualquer taxa de administração.

13) DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas desta emissão serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação

JUCESP
07 03 20

desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Jaú-SP, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.

14) JUROS MORATÓRIOS: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas desta emissão, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15) AQUISIÇÃO FACULTATIVA: A EMISSORA poderá a qualquer tempo adquirir as debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu Valor Nominal Unitário atualizado na forma prevista no item 12.1, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação.

15.1) Na hipótese da EMISSORA proceder à aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela EMISSORA preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s).

16) VENCIMENTO ANTECIPADO: O DEBENTURISTA poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor nominal atualizado, acrescido da remuneração até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

16.1) pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial formulado pela EMISSORA ou por qualquer credor;

16.2) decretação de falência da EMISSORA;

16.3) falta de cumprimento, pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento

JUL 2013

do aviso escrito que lhe for enviado; ou

16.4) vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA** em razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, previstas nesta Escritura de Emissão.

Na ocorrência do vencimento antecipado, a **EMISSORA** se obriga a efetuar o pagamento de todas as suas obrigações em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da competente comunicação por escrito, que lhe vier a ser feita por meio de carta protocolada.

17) PUBLICIDADE: Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser enviados por correspondência ao endereço declarado pelo debenturista, físico ou eletrônico, sendo válido a confirmação de recebimento por parte do destinatário.

18) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS: Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado.

IV - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

1) Fornecer ao Debenturista:

- a) Os avisos ao Debenturista, fatos relevantes e atas de Assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado;
- b) Em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito;
- c) Cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, após o seu recebimento;

DUCESP
07 03 20

- d) Informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura;
- e) Os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de vencimento.
- 2) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis.
- 3) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que o Debenturista tenha acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas;
- 4) Convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão;
- 5) Não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;
- 6) Obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileira para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- 7) Cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- 8) Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- 9) Tomar todas as medidas necessárias para:

DOCESP
07 03 23

- a) Preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
 - b) Manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se pelo desgaste normal;
 - c) Pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial;
 - d) Manter os bens necessários para condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação; e;
- 10) Manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável.**

V- DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

- 1) Os titulares das debêntures de que trata esta Escritura de Emissão poderão a qualquer tempo reunir-se em Assembléia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas;
- 2) A Assembléia dos Debenturistas poderá ser convocada pela **EMISSORA**, ou por debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação;
- 3) Aplica-se à Assembléia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 para a Assembléia Geral de Acionistas;
- 4) A Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembléia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes;
- 5) Nas deliberações da Assembléia cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não; e
- 6) Para efeito da constituição do "quórum" a que se refere este item, serão excluídas do número de debêntures as pertencentes à **EMISSORA**.

JUCESP
07 03 20

GUIA ASSET PARTICIPAÇÕES LTDA
ROBERTO FLORESI GUIZARDI
Acionista Subscritor

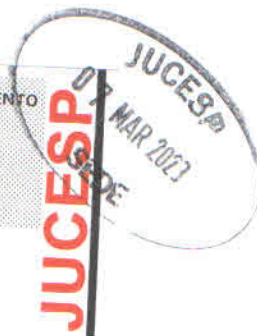
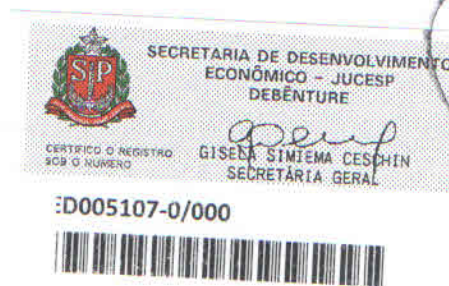
DINORVAL JOSÉ POI GONÇALVES
Acionista Subscritor

Alexandre Fuchs das Neves
Advogado
CPF 511.738.750-34
OAB/RS 30.060

Testemunhas:

ALINE FRANCIELE DOS ANJOS VIANA
CPF 390.656.378-26

KATIA REGINA MAYWALD
CPF 966.911.828-04



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LHPB3-SCWQE-U28M6-978ET

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

KATIA REGINA MAYWALD (CPF 966.911.828-04)

ALINE FRANCIELE DOS ANJOS VIANA (CPF 390.656.378-26)

SERGIO GRANNA JUNIOR (CPF 195.339.128-12)

CARLOS LYRA (CPF 338.577.558-22)

DAVID JOSE DA ROCHA DATTOLO (CPF 312.316.978-22)

JOSE HENRIQUE FLORESI GUIZARDI (CPF 132.801.318-98)

ROBERTO GUIZARDI (CPF 251.192.518-46)

DINORVAL JOSÉ POI GONÇALVES (CPF 058.319.488-54)

Alexandre Fuchs das Neves (CPF 511.738.750-34)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LHPB3-SCWQE-U28M6-978ET>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>